

## CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00522

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data<br>12/12/201 | 2                    | Proposição<br>Medida Provisória nº 595 de 2012 |                 |                             |  |
|-------------------|----------------------|--|-----------------|-----------------------------|--|
|                   | a<br>Edin            | nº do prontuário                               |                 |                             |  |
| 1.  Supressiva    | 2. □<br>Substitutiva | 3.<br>Modificativa                             | 4. □<br>Aditiva | 5. □<br>Substitutivo global |  |
| Página            | Artigo EMEN          | Parágrafo                                      | Inciso DE 2012  | Alínea                      |  |

Inclui o texto do art. 6º-B da Medida Provisória n.º 595.

## Texto proposto

Art. 6°-B. Serão desapropriados por utilidade pública os terrenos e as construções necessários à execução das obras, ficando a cargo exclusivo do concessionário ou arrendatário as despesas de indenização e quaisquer outras decorrentes das desapropriações, mediante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se for o caso.

§ 1º. Os terrenos e benfeitorias adquiridos ou desapropriados, cujo custo tenha sido levado à conta do capital do porto, constituirão parte integrante do seu patrimônio, sobre os quais o concessionário ou arrendatário tem uso e gozo, durante o prazo da concessão.

§ 2º. Caso os terrenos e construções necessárias à execução das obras sejam de propriedade da União, a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá adotar as providências administrativas cabíveis, ficando o concessionário responsável por eventuais despesas de indenização a particulares, nos termos do as quais receberão o tratamento previsto neste dispositivo.

## **JUSTIFICATIVA**

A MP 595 estabelece a possibilidade de autorização de instalações portuárias fora dos portos organizados, sem definição da natureza da atuação destas nem de sua inter-relação com as instalações portuárias que prestam serviço público de modo generalizado.

Este sistema ignora as melhores práticas internacionais. Há uma grande divisão, na prática internacional do setor portuário e de navegação, entre a carga geral e a carga em granéis. A presente proposta alinha-se com esta divisão, voltando-se para a liberdade de organização empresarial no que se refere à movimentação de granéis sólidos e líquidos e preservando as condições para a prestação eficiente dos serviços relativos à movimentação de carga geral.

A proposta realiza ajustes necessários para assegurar a efetividade e a transparência do modelo. A inclusão do art. 6°-B destina-se a assegurar a regular o acesso do terminal às áreas necessárias para ampliação, mediante desapropriação, garantindo-se a escala imprescindível para a prestação eficiente dos serviços de movimentação de carga geral, tecnicamente distintos dos serviços relativos a carga em granéis ou neogranéis.

Deputado Edinho Bez PMDB/SC

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistar Recebido em 3/1/2/2012, às 1911 Thiago Castro, Mat. 229754